DELIBERAÇÃO AC00 - 372/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4959/2016
PROTOCOLO	**:** 1678603
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONITO – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito, exercício financeiro de 2015, e quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito - MS, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua ANÁLISE ANA – 6ICE – 16298/2016, peça nº 31, constatou algumas irregularidades sugerindo a intimação do gestor para que, ciente do teor da análise, possa se manifestar.

O Sr. Leonel Lemos de Souza Brito foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 16527/2016, peça nº 33, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos e/ou enviar documentos.

Reportando-se aos autos, o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito encaminhou justificativas e documentos, os quais analisados pela equipe técnica conforme ANÁLISE ANA – 6ICE – 20233/2016, peça nº 39, constatou que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO, pois encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do PARECER PAR – GACS CLO – 20642/2016, peça nº 41, constatando que as demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial seguem a normatização explicitada na Lei 4.320/64, opinando pela REGULARIDADE.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu o PARECER PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 23670/2016, peça nº 42, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao fundo um montante de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e no decorrer do exercício ocorreram alterações reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 200,00 (duzentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015 apresenta um saldo em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 16.078,97 (dezesseis mil setenta e oito reais e noventa e sete centavos) devidamente comprovados por extratos e conciliações bancárias, peça nº 25.

- Do Saldo Patrimonial:

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 34.784,47 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2014	31.553,28
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	3.231,19
Saldo Patrimonial do Exercício – 2015	34.784,47

- Conclusão:

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise da equipe técnica, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – para que as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito - MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal, CPF nº 298.100.941-91, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira

Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito, exercício financeiro 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MFS
SETAC APC/ARP